



Prefeitura de
Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°, dede de 2008

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo 6 – tabelas 6.1 a 6.29 da Lei Nº 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei Nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, Tabela 6.6 do Grupo Comercial, Subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos – CSM; no Anexo 6, Tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços – PS e no Anexo 6, Tabela 6.16 do Grupo Industrial, Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano – IA, da Lei nº 7.987/96, as seguintes atividades:



LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL

TABELA 6.6 SUBGRUPO: COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS – CSM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (CSM)	PORTE (II) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.10.01 (X)	Centro de Compras (Comércio Varejista em Geral – Box / quiosques / etc.).	1	Até 250	1 vaga / 50m ² A.U.
		2	251 a 1.000	
		3	1.001 a 2.500	
		PGT 1	2.501 a 5.000	1 vaga / 20m ² A.U.
		PGT 2	5.000 a 10.000	
		PGT 3 PE	Acima de 10.000	

Obs.: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.

(X) Por similaridade aplicar, no que couber, a Subseção VI do Código de Obras e Posturas, que trata dos Mercados.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (PS)	PORTE (II) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
93.09.10	Serviço de Armazenamento e Guarda de Mercadorias (escritório e depósito).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VI)	1 vaga / 50m ² A.U.
36.11.20	Serviço de Marcenaria.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga / 50m ² A.U.

Obs: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.

(VI) Com área superior, enquadrar em Comércio Atacadista.

(VII) Com área superior, enquadrar em Indústria.

(IX) Facultado em vias locais

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.16 SUBGRUPO: ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO – IA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (IA)	PORTE (III) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
55.24.70	Fabricação e Fornecimento de Alimentos (Refeição, Lanches, etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100m ² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs: (III) refere-se a área do terreno

A .U = área útil.



Prefeitura de
Fortaleza



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2008.

MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA